

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Nomeado para analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 18 /2025, que abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, passo a relatar abaixo a matéria.

Relatório

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 28 de janeiro sendo encaminhada a esta Comissão no dia 29 de janeiro de 2025, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento interno desta Casa. senão vejamos:

“... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito...”

Percebe-se que o projeto de lei analisado trata de matéria orçamentária, pois visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 754.000,00, nas dotações do Poder Legislativo. É de competência do Executivo a propositura da matéria, portanto legal e constitucional o projeto.

Quanto à técnica legislativa, pode-se dizer que o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

VOTO DO RELATOR

Logo, a proposição encontra-se elaborada em conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo a correta técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 31 de janeiro de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues

Relator

Acompanham o voto do relator:

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente

Israel Antônio Lúcio
Membro